

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°S 122/78 e 356/78

INTERESSADOS: Eduardo Alonso Garcia e Cristiana Neves Lobo Freitas

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares (matrícula sem idade legal)

RELATOR : Cons^a. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 519 /78, CPG, Aprov. em 17 / 05 / 78

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de pedidos de autorização de matrícula e convalidação de atos escolares de alunos que ingressaram na 1ª série do 1º grau, sem idade legal e sem audiência prévia deste Conselho.

APRECIÇÃO:

1- A Escola Chapeuzinho Vermelho, em Santos, que aceitou a matrícula do aluno Eduardo Alonso Garcia, errou ao admiti-lo na 1ª série do 1º grau, sem audiência prévia deste Conselho, embora as expectativas, quanto ao futuro de bom desempenho do aluno, fossem evidentes.

2- O Externato "Casa Pia de São Vicente de Paulo", com muito zelo, encaminhou consulta a este CEE, no sentido de aceitar, ou não, a transferência da aluna Cristiana Neves Lobo Freitas, na 2ª série, provinda de Escola filiada ao Sistema do Estado do Rio de Janeiro e que fora matriculada na 1ª série sem idade cronológica legal.

3- A 1ª escola, pertencente ao Sistema do Estado de São Paulo, infringiu o disposto nas normas baixadas por este CEE, enquanto a 2ª, demonstrando conhecer a legislação pertinente à matéria, consulta este CEE se deverá ou não aceitar a matrícula da aluna transferida de escola do Estado do Rio de Janeiro e que ingressou na 1ª série sem idade legal.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que:

a) a título excepcional, sejam convalidados a matrícula, na 1ª série do ensino de 1º grau, bem como os atos escolares praticados posteriormente pelo aluno Eduardo Alonso Garcia (Proc. CEE n° 122/78);

b) que a matrícula da aluna Cristiana Neves Lobo Freitas pode ser efetuada na 2ª série do Externato "Casa Pia de São Vicente de Paulo, em São Paulo, uma vez que sua matrícula

e atos escolares, na 1ª série, foram realizados de acordo com as normas do Sistema do Estado do Rio de Janeiro (Proc. CEE n° 356/78).

São Paulo, 12 de abril de 1978

a) Cons^a. Therezinha Fram
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabbello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de abril de 1978.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente